

DESAFIOS E OPORTUNIDADES
PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO
**CÓDIGO FLORESTAL
BRASILEIRO**



OBSERVATÓRIO
DO CÓDIGO
FLORESTAL

MEMBROS FUNDADORES



Proteger a natureza é preservar a vida.

MEMBROS COLABORADORES



APOIO



EXPEDIENTE

O Observatório do Código Florestal (OCF) foi criado em maio de 2013 para promover o controle social sobre a implementação da Lei 12.651/2012 (Código Florestal brasileiro) e garantir integridade ambiental, social e econômica nas florestas em áreas privadas. A rede é composta por 22 organizações independentes que se juntaram com o mesmo objetivo de promover a efetiva implementação do código.

Secretaria Executiva do Observatório do Código Florestal

Conservação Internacional Brasil (CI-Brasil)

Coordenação editorial

Andrea Azevedo e Tiago Reis
(Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM)

Produção

Valmir Ortega e Aldem Bourscheit
(Geoplus consultoria)

Apoio editorial

Cristina Amorim, Marcela Bandeira

Projeto gráfico e diagramação

Gueldon Brito DSGN

Apoio

Climate and Land Use Alliance (CLUA)

Confira as atualizações sobre o trabalho realizado pelo Observatório do Código Florestal em:
www.observatoriodoflorestal.org.br

ESTRUTURAÇÃO DA LEI FLORESTAL



As primeiras regras e sanções nacionais envolvendo a exploração de florestas e o uso do solo foram editadas ainda no período colonial (1500-1822). Já o primeiro Código Florestal Brasileiro formal começou a ganhar corpo a partir de 1934, quando foi estabelecido que imóveis rurais mantivessem parcelas de vegetação nativa para garantir um suprimento de carvão e de lenha – combustíveis indispensáveis à economia da época.

Novas leis e decretos foram editados entre 1965 e 2012, sempre protegendo parcelas de vegetação nativa em propriedades e posses rurais. Nesse período, foram consolidados os instrumentos da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente.

Reserva Legal (RL) é uma porção do imóvel rural que deve ser coberta por vegetação natural e que pode ser manejada de forma sustentável. Ela varia de 20% a 80%, de acordo com o bioma e região em que está o imóvel.

Área de Preservação Permanente (APP) é coberta ou não por vegetação nativa e tem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, evitar erosões, proteger a biodiversidade e o solo, e assegurar o bem-estar das populações humanas. Com dimensão variável, se situa sempre ao redor de nascentes e de cursos d'água, em topos de morros e outras áreas sensíveis.

Com a Constituição Federal de 1988, deixou de ser competência exclusiva do Governo Federal legislar sobre a manutenção da vegetação nativa em propriedades e posses rurais. Desde então, Estados e Municípios podem estabelecer regras próprias, desde que sempre mais restritivas que a normativa nacional.

As restrições ao desmatamento cresceram fortemente a partir de 1995, quando foi registrado o recorde de 2,9 milhões de hectares desmatados na Amazônia, em um ano. Em 2004 foi estruturado um plano de ação federal de prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm). Ações como essas ajudaram a reduzir em 82% a perda de florestas na última década¹.

Após intenso embate público e político, a reforma do Código Florestal foi aprovada no Congresso Nacional e publicada em maio de 2012. A Lei 12.651 é hoje o principal instrumento regulador sobre a conservação



Paisagem produtiva no estado de Mato Grosso, com destaque para as Áreas de Preservação Permanente conservadas nas margens dos cursos d'água e a Reserva Legal conectada.

e uso de vegetação natural em áreas privadas no Brasil. Resta ao país o desafio de implantá-la de forma qualificada e efetiva.

O Código Florestal regula o uso de cerca de 281 milhões de hectares de vegetação nativa remanescente em imóveis rurais brasileiros. Deste total, 193 milhões de hectares (69%) estão legalmente protegidos de desmatamento em áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente, mantendo um estoque de 87 bilhões de toneladas de CO₂. Os outros 88 milhões de hectares (31%) são excedentes de Reserva Legal que podem ser legalmente desmatados. Caso todo esse desmatamento legal ocorra, há o potencial de que sejam emitidos cerca de 18 bilhões de toneladas de CO₂. Além disso, estima-se que a área total a ser



Área de Preservação Permanente em propriedade rural.

¹ Com base em dados do Sistema de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (PRODES/INPE), disponíveis em: <http://www.obt.inpe.br/prodes/index.php>.

restaurada é de 20 a 22 milhões de hectares, sendo 78% passivo de Reserva Legal e 22% déficits de Áreas de Proteção Permanente².

Por essas razões, a implementação efetiva do Código Florestal é fundamental para: (i) conservar cerca de 87 bilhões de toneladas de CO₂ em Áreas de Preser-

vação Permanente e de Reserva Legal, (ii) remover da atmosfera uma quantidade não estimada de CO₂ com a restauração de 20 a 22 milhões de hectares de passivos, e (iii) implementar incentivos e mecanismos econômicos capazes de evitar a emissão de 18 bilhões de toneladas de CO₂ contidos em áreas que podem ser legalmente desmatadas.

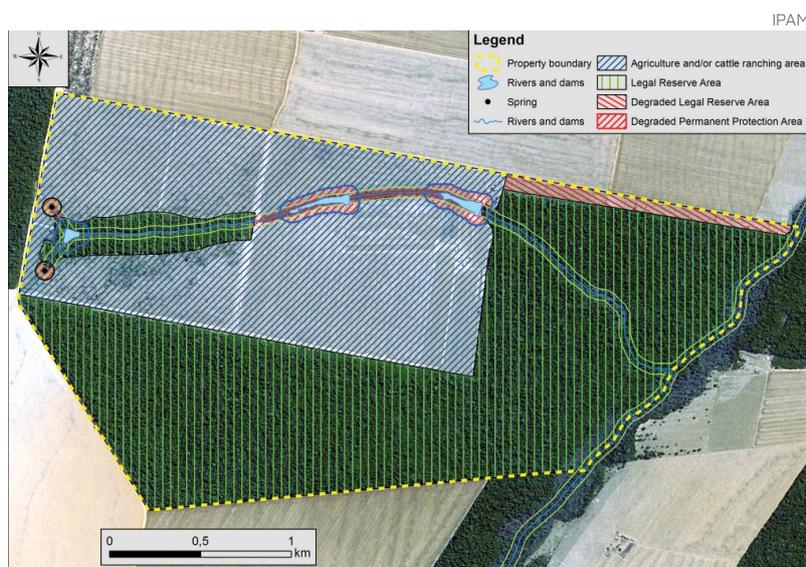
A LEI NA PRÁTICA: SITUAÇÃO E DESAFIOS

O Código Florestal abre espaço para o desenvolvimento e para a aplicação de inovações técnicas e políticas que, se aplicadas com propriedade e efetividade, poderão levar a um cenário de maior regularidade e sustentabilidade na produção no campo, como:

Cadastro Ambiental Rural (CAR)
Transparência na aplicação da lei
Programas de Regularização Ambiental (PRAs)
Estímulo a mercado de madeira de reflorestamento
Áreas de Uso Restrito no Pantanal e Outras Áreas Úmidas
Regras para emissão de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs)
Incentivos econômicos à produção sustentável e certificada
Condições diferenciadas para Seguro, Imposto e Crédito Rural
Ampliação do ICMS Ecológico e do Pagamento por Serviços Ambientais

Realizar o Cadastro Ambiental Rural é uma responsabilidade de todos os proprietários e posseiros de terras e servirá ao Poder Público para o ordenamento do uso do território. Para tanto, o Governo Federal está implantando o Sicar – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, onde imóveis rurais e áreas de povos e comunidades tradicionais e de assentamentos da reforma agrária cadastrarão os limites das propriedades e posses, das áreas produtivas, das Reservas Legais e das Áreas de Preservação Permanente.

Aos Estados, competem funções como avaliar e validar os cadastros, apontar faltas e excedentes de vegetação nativa e identificar sobreposições entre imóveis e entre áreas protegidas em Unidades de Conservação e Territórios Indígenas, embora este cadastro não tenha a função de resolver questões fundiárias. Os estados também devem regulamentar, implantar e fiscalizar os Programas de Regularização Ambiental, cuja adesão é indispensável a todos os imóveis com



Demonstração de propriedade rural inscrita no Cadastro Ambiental Rural, mostrando as áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, áreas degradadas e de uso agropecuário.

Áreas de Preservação Permanente degradadas e para médios e grandes proprietários que desmataram ilegalmente suas Reservas Legais até julho de 2008. Esses produtores poderão restaurar ou compensar a reserva legal desmatada no mesmo bioma. Caso es-

colham compensar, podem adquirir Cotas de Reserva Ambiental³, alugar ou comprar terras a serem destinadas como Reservas Legais, ou doar aos governos áreas para regularização de parques nacionais e outras Unidades de Conservação.

CENÁRIOS

Brasil e África estão entre as poucas regiões do planeta onde a produção agropecuária ainda pode se expandir, especialmente sobre as parcelas brasileiras de Cerrado e Amazônia já desmatadas. Enquanto segue a pressão pela substituição de florestas e outras formações por espaços para a produção de commodities, estima-se que 82 milhões de hectares de pastagens se encontram degradados ou subutilizados⁴ no país. Isso representa 70% dos 117 milhões de hectares de pastagens cultivadas no Brasil – área superior à da Turquia.

Esse aproveitamento de áreas abertas se traduz em grande potencial para uma produção rural com ganhos econômicos e ambientais, geração de renda e empregos. Aumentos de produtividade associados ao melhor aproveitamento dos solos, à recuperação de terras degradadas e a práticas sustentáveis de cultivo levariam o país a colher maiores safras, sem desmatar um novo hectare.

Para associar as oportunidades de cumprimento da legislação ao aumento de produtividade no campo, por exemplo, podem ser feitos investimentos como atrelar a concessão de crédito rural à regularização ambiental dos imóveis. Transformações como essas dependem fortemente da implantação do Código Florestal.

Outro aspecto relevante são as oportunidades abertas a partir da restauração dos passivos florestais e toda a cadeia de serviços e negócios que isso pode gerar. Serão dezenas de milhões de hectares a serem recompostos. A INDC⁵ brasileira indica uma meta de 12 milhões de hectares. A promoção da restauração de áreas degradadas, além dos potenciais benefícios econômicos, devem potencializar a formação de corredores ecológicos, conectando áreas e remanescentes atualmente fragmentados e desconectados.

Para se operacionalizar essas oportunidades de cumprimento do Código Florestal, associadas a um

aumento de produtividade, alguns mecanismos de indução devem ser reformados, como o crédito. É premente que o crédito para a produção esteja ligado (num mesmo pacote) ao crédito para a regularização ambiental e que seja considerado um investimento ao invés de um custo.

Por exemplo, bancos e outras agências poderiam oferecer linhas de crédito diferenciadas para produtores que mantêm área de vegetação nativa em seus imóveis além do mínimo que a lei florestal exige. Selos e certificados poderiam se tornar atrativos de mercado quando conferidos a regiões ou a cadeias produtivas que atendessem integralmente ao Código Florestal, reduzindo significativamente os custos de transação de sistemas tradicionais de certificação.



Paisagem produtiva e florestal no estado do Mato Grosso.

MERCADO

Frente às exigências crescentes de compradores e consumidores de commodities, alimentos e outros itens por uma produção e comercialização que garanta

3 Cota de Reserva Ambiental (CRA) é uma ferramenta do Código Florestal que pode ser usada por quem desmatou sua Reserva Legal além do legalmente permitido antes de julho de 2008. Esses proprietários e posseiros podem comprar CRA de quem tem excedente de vegetação nativa em relação ao Código Florestal, regularizando sua situação ambiental. As Cotas também premiam quem preservou e ajudam a manter a vegetação nativa. As transações são feitas por meio de títulos negociáveis em bolsas de mercadorias ou por sistemas de registro e liquidação de ativos.

4 Manuel Claudio M. Macedo, Ademir Hugo Zimmer, Armindo Neivo Kichel, Roberto Giolo de Almeida, Alexandre Romeiro de Araújo. Degradação de pastagens, alternativas de recuperação e renovação e formas de mitigação. Campo Grande – MS: EMBRAPA Gado de Corte. Disponível em: <http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/95462/1/Degradacao-pastagens-alternativas-recuperacao-M-Macedo-Scot.pdf>

5 As Intenções de Contribuição Nacionalmente Determinadas (INDC) são um instrumento da Convenção das Nações Unidas para a Mudança do Clima (UNFCCC) por meio do qual os países apresentam suas metas e ações de redução de emissões de gases do efeito estufa e de adaptação às mudanças climáticas.

a legalidade e sustentabilidade, o efetivo cumprimento do Código Florestal contribuirá para garantir a regularidade ambiental da produção no campo.

Por isso, é fundamental que as empresas considerem a implementação do Código Florestal como um dos critérios mínimos para compra de produtos agropecuários dos fornecedores brasileiros. Dessa forma, o setor industrial e varejista poderão assegurar que em seus processos haja o total atendimento às legislações florestal e socioambiental, bem como as melhores práticas em toda a cadeia produtiva.

Agentes comerciais e de governos estrangeiros teriam na legislação florestal uma garantia de legalidade e passos iniciais de sustentabilidade nas exportações brasileiras de commodities e de outros produtos rurais, sem descartar o atendimento a compromissos e certificações internacionais de sustentabilidade produtiva.

Desta maneira, a aplicação efetiva da lei florestal pode se tornar um diferencial de competitividade nos mercados interno e internacional, a ser exigida e valorizada por instituições financeiras, exportadores, transportadoras e armazenadoras, atacadistas e varejistas.

Por todos esses motivos, essa obrigação de cobrar o atendimento dos requisitos do Código Florestal deve ser compartilhada entre empresas e governos, pois de fato reduz o risco das empresas às vulnerabilidades na aplicação de métodos de comando e controle dos governos, e por outro lado auxilia os governos na implementação da lei. Implementar o Código Florestal é um desafio enorme e é fundamental que todos os setores assumam seus papéis neste processo.

CLIMA

A partir da década de 1980, com a expansão da fronteira produtiva baseada no fortalecimento de práticas agrícolas ligadas à Revolução Verde⁶, Amazônia e Cerrado perderam juntos 170 milhões de hectares de vegetação nativa⁷, área similar a da Líbia. Apenas entre 2009 e 2012, a eliminação de Cerrado cresceu 156%, associada à queda do desmatamento na Amazônia, a novas tecnologias para produção de commodities e à alta demanda por soja e carne de China, Índia, Rússia e outros mercados.

Em um cenário de perdas históricas e desregradas de vegetação nativa, de escassez de água e de alterações

globais do clima, manter e recuperar florestas, savanas e outras formações naturais devem ser uma agenda prioritária para governos, setor privado, entidades civis e para sociedade em geral.

A restauração da vegetação nativa é um dos instrumentos mais importantes vinculados à aplicação do Código Florestal. Estudos apontam para 20 a 22 milhões de hectares a serem recuperados⁸, em todo o país – área maior que a do Reino Unido. O montante é metade do que deveria ser restaurado com a legislação florestal que vigorava até 2012.

Paulo Brando/IPAM



Torre de monitoramento do fluxo de CO₂ no município de Quêrência (MT).

A agenda faz parte das contribuições brasileiras para um novo acordo mundial de combate aos efeitos das mudanças climáticas que deve ser fechado em Paris (França), durante a 21ª Conferência de Países ligados à Convenção do Clima das Nações Unidas.

Se cumprida, a meta oficial de se recuperar 15 milhões de hectares de pastagens degradadas e de restaurar 12 milhões de hectares de vegetação nativa, até 2030⁹, contribuirá para reduzir a emissão de poluentes que provocam o efeito estufa e o aquecimento planetário. Além disso, ela pode impulsionar uma economia com base na produção de sementes e mudas de espécies nativas, e na recuperação da vegetação em escala nacional.

Todavia, apenas com a implantação efetiva e qualificada do Cadastro Ambiental Rural e dos Programas de Restauração Ambiental é que serão conhecidas mais claramente a área de remanescentes e a área que deve ser reflorestada. Isso dependerá do reconhecimento

6 Refere-se à invenção e à disseminação de novas sementes, tecnologias e práticas agrícolas, baseadas na monocultura e uso de agrotóxicos, para a produção agrícola em países menos desenvolvidos a partir das décadas de 1960 e 1970.

7 Dados de análise da equipe, a partir de dados do MMA (2014) e PPCerrado - MMA (2010). Disponível em: <http://www.mma.gov.br/florestas/controle-e-prevencao-do-desmatamento/plano-de-acao-para-cerrado---ppcerrado>.

8 Britaldo Soares-Filho et al. (2014).

9 INDC brasileira, disponível em: <http://www4.unfccc.int/submissions/INDC/Published%20Documents/Brazil/1/BRAZIL%20INDC%20english%20FINAL.pdf>.

do valor econômico e social de áreas preservadas e restauradas, da articulação entre diferentes setores da sociedade e de incentivos econômicos e tributários para cumprimento da legislação florestal. Algo fundamental para um país em que mais de 60% das emissões de Dióxido de Carbono (CO₂)¹⁰ vêm de desmatamentos e queimadas associadas à expansão da agropecuária, hoje a principal fonte de emissões no Brasil.

É fundamental compreender que a implementação da INDC brasileira depende em grande medida da implementação do Código Florestal. Como mencionado na primeira seção, a implementação efetiva do Código Florestal pode: (i) conservar cerca de 87 bilhões de toneladas de CO₂, (ii) retirar da atmosfera uma quantidade não estimada de CO₂, mas equivalente à recuperação de 20 a 22 milhões de hectares em passivos de vegetação nativa, e (iii) implementar incentivos econômicos e mecanismos capazes de evitar a emissão de aproxi-

madamente 18 bilhões de CO₂ estocados em áreas que podem ser legalmente desmatadas.

De acordo com o último relatório Emissions Gap Report 2015¹¹ do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), o total de emissões que falta ao mundo reduzir para manter o planeta dentro do limite de aquecimento global médio de 2°C, mesmo com o cumprimento de todas as metas incondicionais apresentadas pelos países em suas INDCs até agora, é de 14 bilhões de toneladas de CO₂ equivalente no ano de 2030. A efetiva implementação dos incentivos e mecanismos econômicos criados pelo Código Florestal brasileiro para compensar a conservação de áreas de excedente de Reserva Legal, que podem ser legalmente desmatadas, pode evitar a emissão de 18 bilhões de toneladas de CO₂¹², comparável ao que todos os países do mundo precisam reduzir de emissões no ano de 2030 para cobrir o passivo de emissões demonstrado pelo PNUMA.

CUMPRIMENTO DO CÓDIGO FLORESTAL

OPORTUNIDADES

- » Apoiar os compromissos e metas brasileiras junto ao acordo climático global que será negociado e aprovado na Conferência do Clima de Paris (França)
- » Redução do desmatamento ilegal, recuperação de áreas degradadas e indução de modelos produtivos como a integração Lavoura-Pecuária-Floresta
- » Consumidores e parceiros comerciais nacionais e globais terão acesso a cadeias de produção e de comercialização de commodities com regularidade ambiental
- » Promoção da sustentabilidade pela cooperação internacional em cadeias produtivas de commodities agrícolas
- » Recuperação de estimados 25 milhões de hectares de vegetação nativa, associada à conservação da biodiversidade e de serviços ecossistêmicos
- » Possível formação de corredores ecológicos entre áreas protegidas pelo fomento à restauração florestal em imóveis rurais com déficit de vegetação nativa
- » Desenvolvimento e aplicação de inovações técnicas e políticas para a ampliação da regularidade ambiental da produção no campo
- » Contribuição para a conservação de recursos hídricos, fundamental para a geração de energia,

abastecimento das cidades e a própria produção agropecuária.

DESAFIOS

- » Reduzir atrasos na aplicação e na regulamentação da nova legislação florestal pelos governos Federal e dos Estados
- » Acelerar a estruturação e integração do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar Ampliar as capacidades e a construção de parcerias por governos estaduais e municipais para a realização e validação do Cadastro Ambiental Rural e recuperação de passivos ambientais em imóveis rurais Maior diálogo e cooperação por parte dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na implantação da lei
- » Investir em infraestrutura e capacitação de recursos humanos para atendimento à legislação Garantir ampla transparência pública das informações sobre implantação da lei, especialmente do Cadastro Ambiental Rural e dos Programas de Regularização Ambiental
- » Definição de incentivos econômicos para o cumprimento da legislação, especialmente onde é maior a pressão por desmatamento

10 <http://seeg.eco.br/meta-de-reducao-de-emissoes-para-2020-deve-ser-cumprida/>

11 Disponível em: http://uneplive.unep.org/media/docs/theme/13/EGR_2015_ES_English_Embargoed.pdf

12 Soares-Filho et al. (2014).



OBSERVATÓRIO
DO CÓDIGO
FLORESTAL